



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2.025

EMENTA: Revoga a Lei Ordinária nº 4.484, de 06 de novembro de 2025, que dispõe sobre a realização de audiencia e consulta pública para alienação, concessão, tercerização ou privatização de serviços públicos e bens públicos no município de Leme.”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER e TURISMO,

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

A Comissão de Constituição, justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Obras e Serviços Públicos e de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Chefe do Executivo local que busca autorização legislativa para revogar a Lei Ordinária Municipal nº 4.848, de 06 de novembro de 2025 que dispôs sobre a realização prévia de audiência



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

pública e consulta pública nos casos em que o Executivo busque alienar, conceder, terceirizar ou privatizar serviços e bens públicos.

2.) As Comissões Permanentes desta Casa de Leis, quando da análise do projeto de lei em questão verificou que este afronta um princípio constitucional para a participação social na legislação – “um mandamento *prima facie* para a participação social no processo legislativo”, derivado de diversos dispositivos constitucionais para além dos mecanismos previstos no artigo 14 da Constituição e, também, que as constituições estaduais e leis orgânicas municipais têm sido utilizadas para ampliar a participação social no processo legislativo, com destaque à Constituição do Estado de São Paulo.

3.) Desta forma, a Lei Ordinária Municipal nº 4.484, de 06 de novembro de 2025, veio para ampliar a participação popular em situações específicas e sensíveis na administração pública nos casos de alienação, concessão, terceirização ou privatização de serviços e bens públicos, tema este que tem ligação direta com a população o que se faz necessária manter a legislação que busca o Executivo revogar para manter a participação popular na elaboração de leis.

4.) A participação popular tem arrimo no parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal quando trata que o poder emana do povo que exerce seu poder diretamente, ainda, a participação popular significa a satisfação da necessidade do cidadão como indivíduo, ou como grupo, organização, ou associação, de atuar pela via legislativa, administrativa ou judicial no amparo do interesse público - que se traduz nas aspirações de todos os segmentos sociais.

5.) Logo ao revogar a Lei Ordinária Municipal nº 4.484/2025 é ir contra o interesse público, em especial o da população lemense, razão pela qual a Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Obras e Serviços Públicos e de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo são de parecer **DESFAVORÁVEL** ao Projeto em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira" em 09 de dezembro de 2.025.

Pela Comissão C. J. e R.


Airton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE


Elton Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


João Carlos Cerbi
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.


João Arrais Sárdio Neto
VICE-PRESIDENTE


João Carlos Cerbi
PRESIDENTE


Nivaldo Aparecido Begnamia
SECRETÁRIO

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Airton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE


David Pedrão da Silva
PRESIDENTE


Cristiano Ailton Boff
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. e S. P.


Cárina Aparecida Blascke
VICE-PRESIDENTE


João Arrais Sárdio Neto
PRESIDENTE


Ademir Albano Lopes
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Pela Comissão de P. U. O e P. S.

David Pedrão da Silva
PRESIDENTE

Ademir Albano Lopes
VICE-PRESIDENTE

Carina Aparecida Blascke
SECRETÁRIA